

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Institui o Selo “Empresa Amigo do Esporte e Lazer” no Município de Canarana – MT, e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse, sendo plenamente possível a criação de programas, selos ou instrumentos de incentivo não tributário, ademais, o assunto nele tratado não é daqueles previsto no rol taxativo das competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, de tal forma que é de competência concorrente, logo, o proponente é parte legítima para a proposição. Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei”

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Rafael ☒ André

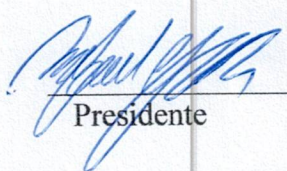
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

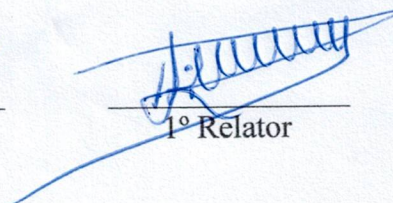
☐ Rafael ☐ André

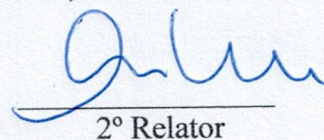
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relator



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER**

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Institui o Selo “Empresa Amigo do Esporte e Lazer” no Município de Canarana – MT, e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

No mérito, a iniciativa demonstra relevância social, ao estimular a participação do setor privado no fortalecimento das políticas esportivas e de lazer, ampliando parcerias e contribuindo para o desenvolvimento comunitário. Não foram identificados vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, nem impactos negativos às áreas acompanhadas por esta Comissão.

Diante do exposto, e considerando a adequação jurídica, social e administrativa da matéria, esta relatora manifesta-se **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

☒ Rosinelson ☒ Milton

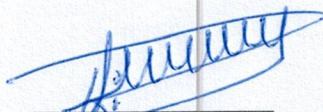
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

☐ Rosinelson ☐ Milton

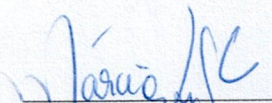
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2025.



Presidente



1ª Relatora



2º Relator